



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1919 DE 27 DE JULHO DE 2011.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO CUSTEIO DA FORMAÇÃO NECESSÁRIA AQUELES SERVIDORES ESTÁVEIS QUE JÁ EXERCEM FUNÇÕES COM EXIGÊNCIA MÍNIMA DE FORMAÇÃO, SEM, CONTUDO, PREENCHEREM O REQUISITO DESSA EXIGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ao custeio da formação necessária aqueles servidores estáveis que já exercem funções com exigência mínima de formação, sem, contudo, preencherem a requisito dessa exigência.

Art. 2º O crédito adicional para o custeio dessa despesa deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Barrense para sua autorização através de lei específica.

Art. 3º – Eventual enquadramento em plano de cargos carreira e salário a ser implantado, deverá, para esses casos, observar o exercício prático da função efetivamente desempenhada.

Art. 4º - O Município poderá baixar específico decreto regulamentador dispondo sobre o alcance desta norma.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JULHO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 137/2011
Autor: Cleber Bezerra da Silva
Co-autor: Luiz Roberto Coutinho